NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de Protocolo Carnaval da Criança _ Agrupamento de Escolas da Nazaré	**INFORMAÇÃO N.º:** 526/GGPC/2026
	NIPG: 19562/26
	DATA: 2026/11/11

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em ……/……/……,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
11-11-2026

Serafim António

Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
11-11-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Senhor Presidente,
Concordo. Segue a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar com o Agrupamento de Escolas da Nazaré, no âmbito do Desfile de Carnaval da Criança 2027, que prevê a aquisição e cedência, pelo Município, dos materiais para a elaboração de 771 fatos de Carnaval, no valor global de 2.313,00 €, IVA incluído.
À consideração superior, para submissão à reunião de Câmara.

11-11-2026

Júlio Estrelinha

Chefe de Divisão Educação,

Cultura e Património

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da Divisão da Educação Cultura e Património, Júlio Estrelinha,

Em anexo remeto a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Agrupamento de Escolas da Nazaré, para a elaboração do Carnaval da Criança.

À consideração superior.

11-11-2026

Eunice Venda

Eunice Venda

Assistente Técnica

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que no dia 5 de fevereiro de 2027 está prevista a realização do Desfile de Carnaval da Criança, evento organizado pelas escolas do Concelho da Nazaré, em colaboração com a Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que os festejos de Carnaval constituem uma das tradições mais enraizadas na comunidade local, de particular relevância cultural e identitária, e que o Carnaval da Nazaré é reconhecido como um dos mais populares e emblemáticos do País;

Considerando que as escolas e jardins de infância da rede pública e particular, bem como professores, os auxiliares e os alunos, desenvolvem um trabalho significativo na conceção e confeção dos fatos de Carnaval apresentados no desfile escolar, que reúne centenas de crianças de todo o concelho;

Considerando que o Desfile de Carnaval da Criança representa um momento de elevado valor educativo, cultural e social, que promove a participação ativa da comunidade escolar, o envolvimento das famílias e o fortalecimento dos laços comunitários;

Considerando que a realização deste evento contribui para a afirmação da identidade cultural do Concelho da Nazaré, para a dinamização da vida comunitária e para a valorização das tradições locais;

Considerando que a Câmara Municipal da Nazaré tem vindo, de forma continuada, a apoiar iniciativas de interesse municipal que promovem a educação, a cultura e a preservação das tradições populares, reconhecendo o impacto positivo destas atividades no desenvolvimento integral das crianças e dos jovens do concelho;

Considerando que é competência da Câmara Municipal apoiar a realização de eventos de interesse municipal e atividades de natureza educativa e cultural;

Considerando que a celebração do presente protocolo constitui condição necessária para que o Município da Nazaré possa proceder à aquisição e à cedência dos materiais destinados à elaboração de 771 (setecentos e setenta e um) fatos de Carnaval, indispensáveis à realização do Desfile de Carnaval da Criança, destinado aos alunos do Agrupamento de Escolas da Nazaré;

E ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Entre:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Serafim António Louraço da Silva, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**;

E

O **Agrupamento de Escolas da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 600 072 789, com sede na Avenida Nogent-Sur-Marne, n.º 30, 2450-138 Nazaré, neste ato representado pela Diretora do Agrupamento, Paula Cristina Oliveira Santos Trindade, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização do Desfile de Carnaval da Criança, no dia 5 de fevereiro de 2027, e define as obrigações que cada parte assume, quer na organização do evento, quer durante a sua execução.

Cláusula Segunda

Ao Primeiro Outorgante compete:

- Proceder à aquisição e à cedência dos materiais destinados à elaboração de 771 (setecentos e setenta e um) fatos de Carnaval, pelo valor global de 2.313,00 € (dois mil trezentos e treze euros), IVA incluído, correspondente à atribuição do montante de 3,00 € (três euros) por cada fato.

Cláusula Terceira

Ao Segundo Outorgante compete:

- Promover a preparação e organização dos fatos de Carnaval a apresentar no Desfile de Carnaval da Criança, incentivando a participação ativa e o envolvimento de toda a comunidade educativa, nomeadamente docentes, alunos, assistentes operacionais e famílias, reforçando o espírito de colaboração, criatividade e convívio.
- Utilizar os materiais cedidos pelo Município da Nazaré exclusivamente para os fins previstos no âmbito da realização do Desfile de Carnaval da Criança;
- Garantir a adequada gestão, conservação e aplicação dos materiais disponibilizados e responsabilizar-se pela sua correta utilização;
- Assegurar o cumprimento dos prazos necessários à confeção dos fatos, de modo a viabilizar a realização atempada do desfile.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos, que ocorre com a realização do Desfile de Carnaval da Criança, no dia 5 de fevereiro de 2027.

Cláusula Sexta

Os casos omissos no presente protocolo são analisados pontualmente pelos outorgantes, de comum acordo.

Este protocolo, constituído por 4 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e é assinado por ambos, que rubricam também cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia ____/____/20____.

Nazaré, ____ de _____ de 20____.

O Presidente da Câmara Municipal

_____
Serafim António Louraço da Silva

A Diretora do Agrupamento de Escolas da Nazaré

_____
Paula Cristina Oliveira Santos Trindade